



PARECER Nº 958/2025

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Processo:** 42741/2025 (Emenda nº 57)**Autor:** Paula Calil.**Assunto:** EMENDA ao Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**I – RELATÓRIO**

Trata-se de emenda ao projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa instituir a regulamentação legal da prática do teletrabalho na Administração Pública Municipal.

O projeto de Lei original está instruído com cópia do OF Nº 673/2025/GAB/SMplan.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, tendo sido aprovada com emendas e por isso encaminhada a esta Comissão Temática para análise.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

As atribuições desta Comissão estão previstas no Regimento da Câmara Municipal - Resolução nº 008/2016, que dispõe:

Art. 53 Compete à Comissão de Previdência e Administração Pública:
(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025):

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem do regime próprio de previdência do município e quaisquer outras matérias sobre questões previdenciárias de servidores e agentes públicos do município de Cuiabá; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

II - emitir parecer nas proposições sobre previdência complementar;
(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

III - emitir parecer em todas as proposições sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, servidores e criação, extinção e transformação de cargos públicos;
(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

IV - emitir parecer em todos os projetos que tratem de servidores





públicos, salvo se a matéria for específica sobre servidores da saúde ou educação, que devem ser analisadas pelas comissões temáticas específicas; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

V - emitir parecer sobre a criação e extinção de órgãos da administração direta e indireta, agências reguladoras, fundações e sociedades de economia mista; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

VI - emitir parecer sobre a concessão de serviços públicos municipais para a iniciativa privada; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à previdência e a estrutura e atribuições de órgãos da Administração direta e indireta. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito, isto é, sobre a conveniência e oportunidade de matérias que afetem a estrutura administrativa do Poder Público municipal.

Pelo dever de pertinência temática das emendas, a proposição analisada também dispõe exclusivamente sobre tema afeto ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, refletindo a faceta pertinente à administração introversa cujo interesse público primário é puramente reflexivo, baseado na análise concatenada entre a qualidade do serviço prestado e o custo de seu financiamento.

Nessa ótica, opera-se, pelos mesmos vértices patentes supra mencionados no parecer incipiente, duplo benefício para os administrados, dada a potencialização eficiência dos serviços prestados por meio da sua operacionalização otimizada, acompanhada da redução de custos administrativos inerente à presença física dos servidores nos órgãos, porém, com critérios de isonomia material constitucionalmente tutelados.

Há, portanto, apenas potencialização da tutela materialmente isonômica em proposição que se assevera meritoriamente oportuna, de forma que, ausentes alterações na substância precípua do projeto, milita-se pela aprovação da presente emenda.

Portanto, no mérito, o parecer é favorável.

É o parecer, salvo diferente juízo.

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

Processo Eletrônico

3. CONCLUSÃO

O projeto de lei ora analisado merece **APROVAÇÃO.**

4. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003200370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003500320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por MARILDA FATIMA GIRALDELLI em 18/11/2025 11:03

Checksum: 577E1C62DEAF44002E6F16073EAE3157C9EFA0C27E315A2780691D8AAF538008



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.